



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07/2024

“Modifica dispositivos do Projeto de Lei nº 07/2024 que especifica”

A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APROVA A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 9º do Projeto de Lei nº 07, de 25 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. O Poder Executivo arcará com o custeio ou reembolso de despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros, titulares ou suplentes, para que se façam presentes em cursos, eventos e solenidades afetos à área de atuação.”

Art. 2º O artigo 14 do Projeto de Lei nº 07, de 25 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Os representantes do governo serão designados pelo Chefe do Poder Executivo para posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias.”

Art. 3º O parágrafo segundo do artigo 16 do Projeto de Lei nº 07, de 25 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Poderão participar representantes de entidades privadas, religiosas e ou organizações de moradores de bairros;”

Art. 4º. O inciso VI do artigo 17 do Projeto de Lei nº 07, de 25 de março de 2024, fica renumerado para inciso V, passando a vigorar com a seguinte redação:

“V – realização de assembleia específica e exclusiva para a escolha.”

Art. 5º O inciso I do artigo 22 do Projeto de Lei nº 07, de 25 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – conselheiros de políticas públicas;”

Art. 6º O parágrafo único do artigo 81 do Projeto de Lei nº 07, de 25 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



Tutelar deverá ser conduzido por membros do serviço público municipal na forma do estatuto dos servidores públicos civis do Município de Natércia, MG."

Art. 7º Fica alterada a redação do inciso I do artigo 94 do Projeto de Lei nº 07, de 25 de março de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;"

Art. 8º Fica alterado o artigo 99 do Projeto de Lei nº 07, de 25 de março de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99. A gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem respeitar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), bem como as normas da Lei Federal nº 8.429/92 (improbidade administrativa), da Lei Federal nº 14.133/2021 (realização de procedimentos licitatórios) e da Lei Complementar nº 101/2000 (responsabilidade fiscal)."

Art. 9º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fabiana Aparecida dos Reis Borelli
Presidente

José Messias Jonas
Secretário

Érik Adão de Vilas Bôas
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



JUSTIFICATIVA

Tem a presente emenda o intuito de corrigir alguns pontos específicos do projeto de lei em testilha, especialmente para correção de redação e renumeração de incisos.

De forma que foram corrigidos alguns termos utilizados no projeto de lei.

Assim, apresentamos a presente emenda aos Nobres Pares para que aprove-m-na em plenário.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fabiana Aparecida dos Reis Borelli
Presidente

José Messias Jonas
Secretário

Érik Adão de Vilas Bôas
Membro